DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO	
	RETO FINANCEIRO N° 51/2020
DESPACHO	
DESF	PACHO N° 06/2020 - SEME
DESF	PACHO 007 /2020 - SEME
PORTARIA	
PORT	TARIAS



DECRETO

DECRETO FINANCEIRO N° 51/2020



DECRETO FINANCEIRO Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no orçamento da Prefeitura Municipal de TUCANO, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 388.189,48 (Trezentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, sanciona o seguinte Decreto:

- 1. CONSIDERANDO: a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- 2. CONSIDERANDO: a Lei nº 14.017 de 29 de junho 2020 que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- **3. CONSIDERANDO:** a EC 106/2020 (Orçamento de Guerra) que Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia;
- **4. CONSIDERANDO:** em que sede de decisão proferida na Medida Cautelar do STF ADI 6.357 MC/DF(relator Ministro Alexandre de Moraes), que, por simetria, deu interpretação extensiva a EC 106/2020 (Orçamento de Guerra) aos demais entes da confederação, de forma a abarcar os Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Créditos Adicionais Extraordinários em favor do Gabinete do Prefeito, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, destinados atender exclusivamente as seguintes despesas:







- I. Distribuição de subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- II. Concessão de premiações e ou aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- § 1º A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R\$ 388.189,48 (Trezentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) incluindo as ações orçamentarias a seguir detalhados:

SUPLEMENTAÇÃO							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR (R\$)		
02.00- GABINETE DO PREFEITO	02.14 – SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E LAZER	13.392.0010 – 6.001 - FOMENTO AS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC	3.3.90.31 — Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras.	9197	200.000,00		
		13.845.0010 -6.002 - CONCESSÃO DE SUBSIDIO PARA ENTIDADE ARTISTICO E CULTURAL - LEI ALDIR BLANC	3.3.50.43 – Subvenções Sociais	9197	188.189,48		
Total do Crédito Adicional Extraordinário					388.189,48		

 \S 2º Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2020, em decorrência do crédito adicional extraordinário.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete do Prefeito Municipal de Tucano-Ba, em 10 de dezembro de 2020.

LUIZ SERGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal



DESPACHO

DESPACHO Nº 06/2020 - SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO Nº 006, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a Instrução Normativa nº 001, de 10 de novembro de 2020, do CME – Conselho Municipal da Educação, que dispõe sobre diretrizes municipais orientadoras para implementação de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, no que se refere às atividades não presenciais realizadas no período de pandemia, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Tucano/BA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições assentadas na Lei Orgânica Municipal em vigor, autorização do Decreto n° 038/2017, que lhe delega poderes, e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu art. 205 que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade:

CONSIDERANDO o estabelecido na LDB 9394/96 em seu art. 3º inciso VIII, o qual define que o ensino público será ministrado com base nos princípios de gestão democrática na forma da lei e da legislação de seu respectivo Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 105, de 2003, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração, para a reorganização da oferta da educação;

 ${\bf CONSIDERANDO}$ o que se estabelece na Lei Municipal Nº 106/2003 que regulamenta o Conselho Municipal de Educação - CME;

DECIDE,

HOMOLOGAR a Instrução Normativa nº 001, de 10 de novembro de 2020, do CME – Conselho Municipal da Educação, **em anexo**, que dispõe sobre diretrizes municipais orientadoras para implementação de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, no que se refere às atividades não presenciais realizadas no período de pandemia, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Tucano/BA.

Tucano-BA, 09 de dezembro de 2020.

Vanusa Santos de Jesus Vanusa Santos de Jesus Secretária Municipal de Educação Decreto nº 038/2017

Rua São Félix, 130, Centro, **CEP:** 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, **E-mail:** seme.tucano.ba@gmail.com **CNPJ:** 30.062.339/0001-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA № 001, 10 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre diretrizes municipais orientadoras para implementação de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, no que se refere às atividades não presenciais realizadas no período de pandemia, no Sistema Municipal de Ensino do Município de Tucano/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO/BA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Parecer do CEE-BA N.º 89, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre instrumentos avaliativos durante a pandemia e no retorno às aulas, conforme orienta o Parecer CNE/CP N.º 9, de 8 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE N.º 15, de 06 de outubro de 2020, que estabelece diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º As avaliações do Ensino Fundamental, devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais a partir do replanejamento curricular das escolas, respeitando as orientações do Sistema Municipal de ensino.

Art. 2º Fica, prioritariamente, estabelecida a avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, promovida no âmbito de cada escolar/núcleo escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Educação em parceria com as escolas/núcleos escolares:
- I redefinir critérios e instrumentos de avaliação para promoção dos estudantes.
- II realizar processo destinado à formação pedagógica da equipe diretiva, pedagógica e dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.
- III realizar processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.
- Art. 4º Durante o regime especial de aulas não presenciais, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, escolas/núcleos escolares, em sua forma própria de atuação educacional:
- I criar questionário de auto-avaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento para observância de situações que carecem de maior intervenção pedagógica;
- II realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso para sondagem da compreensão dos conteúdos abordados de forma não presencial, com vistas à busca de feedback e retroalimentação sobre o que necessita de revisão, reprogramação ou nova abordagem;
- III ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- IV organizar registro detalhado das atividades não presenciais (portfólios), relatórios desenvolvidas pelos estudantes, durante o fechamento das escolas;
- V utilizar mídias sociais de longo alcance (Rádio, WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.
- VI promover lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;
- VII oferecer acesso à videoaulas como potencial de fortalecimento, reforço ou complementação das aprendizagens;
- VIII estimular à criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados, que possam ser traduzidos em cartilhas, resenhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, mapas conceituais, cartazes etc.;







PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IX elaborar projeto pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- Art 5º No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação, escolas/núcleos escolares, em sua forma própria de atuação educacional:
- I realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;
- II observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos considerando as especificidades do currículo proposto pelo respectiva Sistema Municipal de Ensino;
- III garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e/ou núcleos escolares, ao longo do ano, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;
- IV priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;
- V priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;
- VI observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental por meio de avaliações, projetos, provas ou exames com conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente trabalhados pelas escolas/núcleos escolares;
- VII observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Instrução Normativa para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020:
- VIII utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola/núcleo escolar, conforme critérios definidos no replanejamento pedagógico e curricular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e a sua observância será necessária para a definição e implementação de todos os processos relativos à avaliação dos alunos no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, revogandose as disposições em contrário.

Tucano-BA, 10 de novembro de 2020 Conselho Municipal de Educação de Tucano

Sivaldo Coelho Matos Presidente Decreto nº 122/2019



DESPACHO 007 /2020 - SEME



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA № 002, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre procedimentos para regularização da vida escolar dos estudantes e egressos do Sistema Municipal de Ensino de Tucano/BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO/BA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 005/2005 que fixa normas complementares para regulamentação do Art. 6º da Resolução do CME nº 002/2003;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE-BA nº 014/2019 que estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades no Sistema de Ensino do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os Artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96;

CONSIDERANDO a frequente ocorrência, neste Conselho, de demandas por Regularização de Vida Escolar de estudantes e egressos do Sistema Municipal de Ensino decorrente de documentação incompleta, históricos escolares extraviados, lacunas na comprovação de escolaridade anterior, escolas extintas, desativadas ou que não fornecem documentação escolar.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Quando a solicitação de regularização de vida escolar se tratar de estudante com matrícula ativa no Sistema Municipal de Ensino de Tucano-BA, segue-se os procedimentos fixados na Resolução do CME nº 005/2005.
- **Art. 2º** Quando a solicitação de regularização de vida escolar se tratar de estudante egresso do Sistema Municipal de Ensino de Tucano-BA, obedecerá aos seguintes procedimentos:
- § 1º Não sendo possível recuperar documentação de escolaridade, o(a) interessado(a) ou alguém que participou de seu processo de escolarização (professor/a) deverá







PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

elaborar uma declaração de próprio punho informando série/ano, período e local onde estudou. A declaração deverá ser ratificada por duas testemunhas, tudo sob as penas da lei;

- § 2º A declaração prevista, no parágrafo anterior, deverá ser registrada em cartório e apresentada à Direção Escolar, no caso de escola ativa ou à Secretaria Municipal de Educação, na hipótese de escola extinta.
- § 3º O(A) interessado(a) fará solicitação de vida escolar, através de requerimento à escola ou Secretaria Municipal de Educação, anexando a referida declaração e cópia de documento pessoal do interessado(a) (Certidão de Nascimento ou RG);
- § 4º A Direção Escolar ou Secretaria Municipal de Educação oficializa ao CME o pedido de regularização de vida escolar do(a) interessado(a), enviando cópia de toda documentação de que dispõe;
- § 5º O CME, de posse de toda documentação (requerimento, declaração, cópia de documento pessoal do/a interessado/a, etc) enviada pela Direção Escolar ou Secretaria Municipal de Educação, abre processo e, em assembleia, escolhe o(a) relator(a) dentre os membros da Câmara de Legislação e Normas;
- § 6º A Câmara de Legislação e Normas CME, em reunião específica para esta finalidade, analisa os documentos supracitados, registra, em livro próprio de regularização de vida escolar de estudante, a ata do processo, evidenciando todo o histórico escolar do(a) interessado(a);
- § 7º De posse da ata e dos demais documentos, o(a) conselheiro(a) relator(a) elabora um parecer regularizador e atualizador de vida escolar do(a) interessado(a), o qual será submetido à apreciação da Câmara de Legislação e Normas.
- § 8º Aprovado o Parecer pela Câmara de Legislação e Normas, o presidente do CME o encaminha à Direção da Escola ou à Secretaria Municipal de Educação, autorizando a emissão do histórico escolar, contendo as seguintes informações:
- I nos campos referentes aos anos ou séries da Ficha Individual e do Histórico Escolar, deverá ser registrado: "vide observações".

II - no campo referente à observação, deverá ser registrado: "O(A) estudante
cursou os estudos correspondentes ao(s)ano(s)/série(s) do Ensino Fundamental
na(s) instituição(ões) escolares em (cidade/estado), (país), no(s) ano(s) de
conforme atestam documentos anexos. Foi submetido(a) à apreciação do
Conselho Municipal de Educação através do parecer (citar nº) no dia do ano de
:

Certificação Digital: D58JHEDV-RAP94LOC-SZAHHQLJ-LYOU24O0







PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 9º O histórico escolar deverá conter a data de expedição e as assinaturas do diretor(a) e do secretário(a) escolar ou do Secretária(o) Municipal de Educação e do(a) Diretor(a) do Departamento de Censo Escolar;
- **§ 10** Os históricos escolares referentes aos estudos anteriores à atual LDB 9.394/96 devem conter no campo "Observação" que "os estudos de 1ª a 4ª série foram realizados na vigência da Lei nº 4.024/61";
- § 11 Os históricos escolares expedidos após apreciação do Conselho Municipal de Educação deverão estar sempre acompanhados de cópias: da declaração, da ata e do parecer regularizador e atualizador de vida escolar;
- § 12 A Direção Escolar ou a Secretaria Municipal de Educação deve enviar cópias dos históricos escolares ao CME para que estes sejam arquivados nos seus respectivos processos.
- **Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos por este Órgão Normativo do Sistema de Ensino do Município de Tucano-BA.
- Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tucano-BA, 08 de dezembro de 2020, Conselho Municipal de Educação de Tucano.

Sivaldo Coelho Matos Presidente do CME







PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO Nº 007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa a Instrução Normativa nº 002, de 08 de dezembro de 2020, do CME – Conselho Municipal da Educação, que dispõe sobre procedimentos para regularização da vida escolar dos estudantes e egressos do Sistema Municipal de Ensino de Tucano/BA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições assentadas na Lei Orgânica Municipal em vigor, autorização do Decreto nº 038/2017, que lhe delega poderes, e:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal em seu art. 205 que estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o estabelecido na LDB 9394/96 em seu art. 3° inciso VIII, o qual define que o ensino público será ministrado com base nos princípios de gestão democrática na forma da lei e da legislação de seu respectivo Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 105, de 2003, que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município, por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares, em regime de colaboração, para a reorganização da oferta da educação;

 ${\bf CONSIDERANDO}$ o que se estabelece na Lei Municipal Nº 106/2003 que regulamenta o Conselho Municipal de Educação - CME;

DECIDE,

HOMOLOGAR a Instrução Normativa nº 002, de 08 de dezembro de 2020, do CME – Conselho Municipal da Educação, **em anexo**, que dispõe sobre procedimentos para regularização da vida escolar dos estudantes e egressos do Sistema Municipal de Ensino de Tucano/BA.

Tucano-BA, 09 de dezembro de 2020.

Vanusa Santos de Jesus Vanusa Santos de Jesus Secretária Municipal de Educação Decreto nº 038/2017

Rua São Félix, 130, Centro, **CEP:** 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, **E-mail:** seme.tucano.ba@gmail.com **CNPJ:** 30.062.339/0001-83

PORTARIA

PORTARIAS



PORTARIA Nº 177/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder à servidora **Sandra Lúcia Lustosa Santana Matos**, Professora, matrícula nº 9633, LICENÇA PRÊMIO, **quinquênio 2015 - 2020**, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 19 de dezembro de 2020 a 19 de março de 2021, ser gozada a partir de 19 de dezembro de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal de Tucano/BA

CLERISTON SANTANA OLIVEIRA

Secretário de Administração







PORTARIA Nº 176/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder à servidora **Sandra Lúcia Lustosa Santana Matos**, Professora, matrícula nº 206, LICENÇA PRÊMIO, **quinquênio 2013 - 2018**, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 19 de dezembro de 2020 a 19 de março de 2021, ser gozada a partir de 19 de dezembro de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal de Tucano/BA

CLERISTON SANTANA OLIVEIRA

Secretário de Administração





PORTARIA Nº 174/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder à servidora **Maria Isabel Guimarães Gomes**, Professora, matrícula nº 224, LICENÇA PRÊMIO, **quinquênio 2015 – 2020**, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 19 de dezembro de 2020 a 19 de março de 2021, ser gozada a partir de 19 de dezembro de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal de Tucano/BA

CLERISTON SANTANA OLIVEIRA

Secretário de Administração





PORTARIA Nº 175/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder à servidora **Daniela Macedo Barbosa Silva**, Enfermeira, matrícula nº 7635, LICENÇA PRÊMIO, **quinquênio 2011 – 2016**, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 14 de dezembro de 2020 a 14 de março de 2021, ser gozada a partir de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal de Tucano/BA

CLERISTON SANTANA OLIVEIRA

Secretário de Administração







PORTARIA Nº 173/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO - BA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1°. Conceder ao servidor José Batista de Jesus, Agente de Serviços de Segurança, matrícula nº 40, LICENÇA PRÊMIO, quinquênio 1992 – 1997, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 14 de dezembro de 2020 a 14 de março de 2021, quinquênio 1997 – 2002, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 15 de março de 2021 a 13 de junho de 2021, quinquênio 2002 – 2007, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 14 de junho de 2021 a 12 de setembro de 2021, quinquênio 2007 – 2012, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 13 de setembro de 2021 a 12 de dezembro de 2021, quinquênio 2012 – 2017, pelo prazo de 03 meses concernente ao período de 13 de dezembro de 2021 a 13 de março de 2022, ser gozada a partir de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2020.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal de Tucano/BA

CLERISTON SANTANA OLIVEIRA

Secretário de Administração